

1 INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo definir os procedimentos a serem adotados em matéria de comunicação de infrações, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (lei do *Whistleblowing*), ocorridas no Grupo BEWG (PT) nomeadamente na Be Water, S. A., doravante designada por EMPRESA.

Os procedimentos descritos neste documento têm como objetivo de, no que diz respeito a proteção de denunciantes, assegurar a proteção eficaz das pessoas que denunciam infrações dando cumprimento às normas legais em vigor relativas ao *Whistleblowing*.

É criada a Comissão de Auditoria de Denúncias (CAD), para realizar os registos, verificações, fiscalizações e diligências com vista à regularização das infrações detetadas e ainda, se necessário, a comunicação às demais autoridades competentes na matéria da denúncia.

Constituição da Comissão de Auditoria de Denúncias.

Comissão de Auditoria de Denúncias (CAD)

Direção
Financeira

Direção
Recursos
Humanos

Direção
Operação e
Sustentabilidade

Encarregado
Proteção de
Dados

Cada um dos membros desta equipa está sujeito a um especial dever de confidencialidade.

2 DEFINIÇÕES

- **Autoridade competente:** qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação;
- **Denunciante:** uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;
- **Denúncia externa:** a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
- **Denúncia interna:** a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;
- **Divulgação pública:** a disponibilização na esfera pública de informações sobre violações;

- **Documento:** a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e bem assim, o sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa ou animal para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta;
- **Investigação** - processo através do qual a CAD envidará as diligências necessárias para investigar a existência e/ou verificação da infração reportada pelo denunciante;
- **Infração** - qualquer conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita;
- **Pessoa visada:** uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada;
- **Retaliação:** qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
- **Trabalhadores:** inclui todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais trabalhadores da EMPRESA;
- **Stakeholders:** devem entender-se as pessoas singulares ou coletivas com as quais a EMPRESA transaciona produtos ou serviços, nomeadamente clientes ou fornecedores, intermediários, agentes, subcontratados e consultores e ainda entidades públicas ou privadas com as quais mantém relações no âmbito das suas missões;
- **Violações:** os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no ponto 3 do presente documento;
- **Whistleblowing:** ver definição de denúncia.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Matérias abrangidas pelo canal de denúncias

- a) Consideram-se “infrações” os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, contrários às regras da União Europeia, referentes aos domínios de:
 - o contratação pública;
 - o serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - o segurança e conformidade dos produtos;

- o segurança dos transportes;
- o proteção do ambiente;
- o proteção contra radiações e segurança nuclear;
- o segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- o saúde pública;
- o defesa do consumidor;
- o proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Aplica-se, ainda, a

- b) ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, dos quais se destacam:
 - o tráfico de influência;
 - o recebimento indevido de vantagem;
 - o corrupção ativa e passiva;
 - o branqueamento de capitais;
 - o associação criminosa;
 - o dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática.

Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

Neste contexto, podem ser denunciadas infrações já cometidas, infrações que estejam ainda a ser cometidas, infrações cuja prática se possa prever e/ou tentativas de ocultação de infrações.

3.2 Matérias não abrangidas pelo canal de denúncias

As comunicações apresentadas que excedam esse âmbito não serão alvo de tratamento, nomeadamente, conflitos interpessoais entre trabalhadores e/ou os respetivos superiores ou as decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador em questão não são elegíveis para a proteção

ao abrigo desta Política nem da legislação de *Whistleblowing* e, portanto, não devem ser efetuadas através do canal de denúncia aqui descrito.

Para este tipo de reclamações, recomendamos que entre em contacto com o Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA através do endereço de correio eletrónico a seguir indicado:

recursos-humanos.bewater@bewater.com.pt

Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será arquivada no âmbito do canal de denúncias, procedendo a CAD ao reencaminhamento da questão para quem dentro da entidade visada tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa.

O denunciante será notificado de que o caso foi arquivado, e que a CAD procedeu ao seu reencaminhamento para quem de direito.

4 QUEM PODE SER O DENUNCIANTE

A pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa-fé, considera verdadeiras no momento da denúncia. Os denunciantes podem ser, nomeadamente:

- trabalhadores;
- titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão ou de supervisão de empresas, incluindo membros não executivos;
- voluntários;
- estagiários remunerados ou não remunerados;
- candidatos;
- prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional, como as acima descritas, que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);

- quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação pré-contratual.

5 PROTEÇÃO DO ENQUANTO DENUNCIANTE

Beneficia da proteção, conferida pela Diretiva e pela Lei de proteção de denunciadores, o denunciante que tenha agido de boa-fé, tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

Quanto às medidas de proteção, estas podem ser, dependendo da situação, as seguintes:

- garantia de confidencialidade da identidade do denunciante;
- proibição da prática atos de retaliação contra o denunciante, sendo as ameaças e/ou tentativas igualmente tidas como atos de retaliação;
- direito à proteção jurídica nos termos gerais;
- benefício de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal, nomeadamente as constantes da Lei n.º 93/99, de 14 de julho;
- caso sofra um ato de retaliação, o denunciante pode ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;
- possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia ou à divulgação pública de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente política e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.

Esta proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:

1. pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia, e cujo auxílio deva ser confidencial;
2. terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar), e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
3. pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

6 PROTEÇÃO DO DENUNCIADO

Também o denunciado tem direito a proteção, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe reconhecidos:

- todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal;
- na eventualidade de a denúncia ser falsa ou enganosa, e sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e contraordenacional do denunciante, o denunciado poderá beneficiar de uma indemnização pelos danos decorrentes da mesma, respondendo solidariamente a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- garantias de confidencialidade aplicáveis à sua identidade.

7 PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

7.1 Finalidade do tratamento

A finalidade deste procedimento é a devida gestão das comunicações de infrações recebidas pela EMPRESA.

7.2 Proibição de retaliação

Qualquer entidade ou indivíduo é proibido de se envolver em qualquer forma de retaliação, contra quem legalmente comunica uma infração ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da análise das denúncias apresentadas.

Presumem-se atos de retaliação praticados contra o denunciante, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia (sem prejuízo dos demais previstos na Lei n.º 93/2021):

- alterações das condições de trabalho (funções, horário, local de trabalho ou retribuição);
- não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- despedimento;
- resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- avaliação de desempenho negativa ou referência negativa para fins de emprego.

7.3 Utilização abusiva e exclusão da proteção do denunciante

Caso o denunciante apresente uma denúncia de má-fé, de forma leviana ou abusiva, ou caso comunique deliberadamente informações que sabe que são erradas ou enganosas, o mesmo não irá beneficiar da proteção legal conferida aos denunciantes, podendo ser responsabilizado nos termos gerais de direito.

Se um trabalhador da EMPRESA promover uma denúncia que se venha a determinar como caluniosa, de má-fé, e dolosamente, nos termos supra descritos, o mesmo poderá ser objeto de responsabilização disciplinar, sem prejuízo da demais responsabilidade que lhe possa ser imputada nos termos gerais de direito.

7.4 Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas que integram a CAD. Esta proteção também se aplica a quaisquer outras informações que permitam deduzir direta, ou indiretamente, a identidade do denunciante.

O mesmo princípio sobre a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.

As comunicações de infrações serão tratadas de forma confidencial, desde a receção, investigação até ao arquivo das infrações apresentadas a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e dos terceiros envolvidos na denúncia. O conhecimento da existência das denúncias e das conclusões de uma investigação serão limitados àqueles que necessitam dessa informação no âmbito do exercício das suas funções.

A identidade do denunciante só é divulgada pela CAD caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- obrigação legal; ou,
- decisão judicial.

Sem prejuízo, sempre que tal ocorra, a EMPRESA irá informar previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

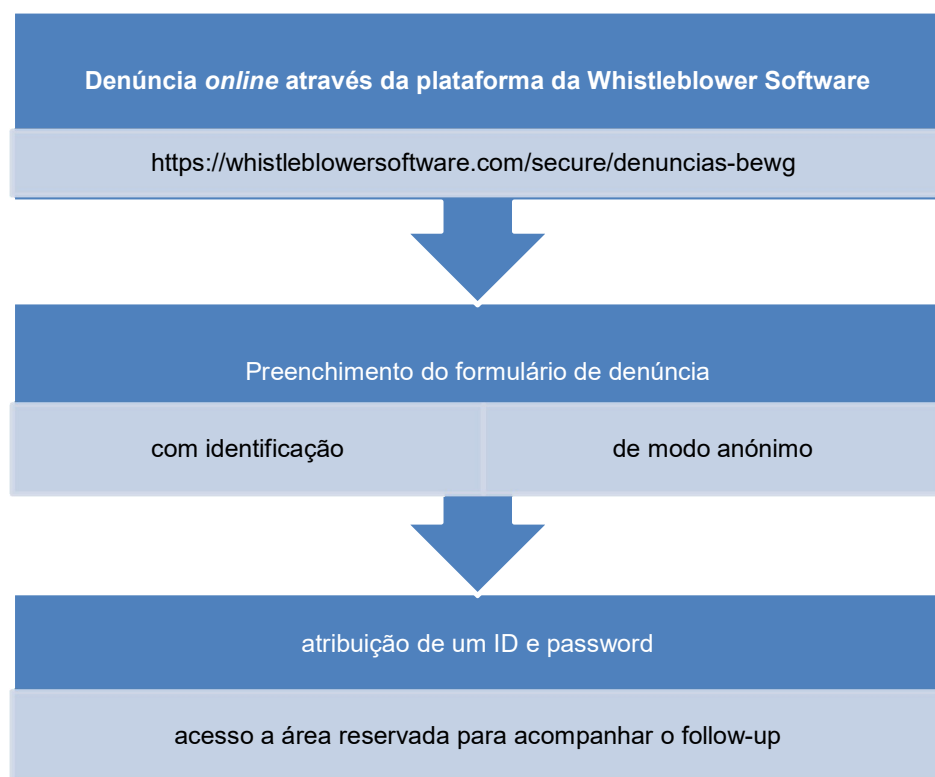
Qualquer denúncia rececionada é atribuída automaticamente à CAD. Sem prejuízo, caso a denúncia envolva algum dos elementos da equipa, esse mesmo elemento não deverá ser envolvido na gestão da denúncia (caso os demais se apercebem deste conflito de interesses primeiro), sendo que, caso o mesmo tenha tido conhecimento da mesma, deverá pedir escusa.

7.5 Anonimato

O denunciante, caso assim entenda, tem o direito de apresentar a denúncia de forma anônima, não podendo a EMPRESA, em caso algum, ter forma de apurar a identidade do mesmo. Deve, por isso, a EMPRESA ter implementadas todas as medidas técnicas e organizativas que assegurem o anonimato do denunciante.

8 FORMA DE EFETUAR A DENÚNCIA

8.1 Procedimento:



1. Aceder à plataforma através do seguinte endereço:
<https://whistleblowersoftware.com/secure/denuncias-bewg>
2. Quando estiver na plataforma da EMPRESA, clicar na opção “**Criar nova denúncia**”;
3. Preencher o formulário de denúncia com identificação do denunciante ou de modo anónimo, seleccionando a opção que pretende;
4. Poderá adicionar documentos como prova, se necessário e se possível;
5. Ao submeter a denúncia, é-lhe atribuído um número de identificação (ID) e uma *password* que devem ser utilizadas para entrar na sua área reservada para poder fazer o acompanhamento da denúncia apresentada e contactar com a equipa de gestão de denúncias;
6. Toda a comunicação ocorrerá por esta via do canal.

8.2 Sobre a plataforma:

A plataforma de denúncias *online* é disponibilizada pelo parceiro **Whistleblower Software ApS**, tendo a EMPRESA uma licença de utilização da mesma. Contudo, a gestão, acompanhamento e investigação de denúncias é feita pela EMPRESA, em concreto, pela CAD.

Quando a denúncia seja anónima, a equipa não tentará identificar o denunciante. Toda a troca de informação com o denunciante anónimo será feita através da plataforma *online*, de modo a que a comunicação, neste caso, permaneça anónima.

Alertamos que a denúncia de irregularidades **apenas poderá ser realizada através do procedimento descrito**.

Qualquer trabalhador da EMPRESA que receba uma denúncia por outras vias, deverá encaminhar o denunciante para o Canal de Denúncias, por forma a centralizar todas as ocorrências neste, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

9 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

O denunciante poderá recorrer ao canal de denúncias da EMPRESA quando tenha motivos razoáveis para considerar que os factos a denunciar são verdadeiros, tendo em conta as circunstâncias e as informações de que dispõe no momento, e aqueles estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente Política.

9.1 Receção da comunicação de infrações

As comunicações de infrações terão de ser apresentadas pelo denunciante através do canal interno implementado.

9.2 Análise preliminar

- a) acusar a receção da denúncia junto do denunciante dentro dos 7 dias contados a partir da receção da denúncia;
- b) análise preliminar das denúncias;
- c) triagem e categorização de denúncias pela natureza da irregularidade;
- d) numa primeira fase, realizar-se-á a análise preliminar da denúncia e, poderá ocorrer uma das seguintes situações:
 - arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;
 - abertura de investigação.
- e) havendo enquadramento para investigação, iniciar-se-á a investigação da denúncia, sendo necessário a verificação das alegações contidas na mesma, sendo que, para tanto, será necessário a recolha de provas;
- f) finda a fase de investigação e recolha de provas / evidências que corroboram a denúncia, entrar-se-á na última fase do processo, a conclusão;
- g) na fase da conclusão, dependendo do desfecho da investigação e apuramento de conclusões, a denúncia poderá:
 - ser arquivada,
 - originar a adoção de medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação, ou;
 - ser encaminhada para as autoridades competentes;
- h) comunicação ao denunciante, no prazo máximo de três (3) meses sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação;
- i) caso a denúncia seja contra um dos membros da CAD, a mesma deverá ser tratada sem a intervenção do denunciado, não podendo o mesmo ter qualquer tipo de acesso ao teor da denúncia.

Qualquer trabalhador que receba uma denúncia por outras vias que não no canal identificado, deverá encaminhar o denunciante para o mesmo, por forma a centralizar todas as ocorrências neste, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

O mesmo trabalhador deverá, independentemente da forma como venha a ter acesso à denúncia, cumprir com o dever de sigilo e de confidencialidade inerente a este tipo de ocorrência sob pena de vir a ser responsabilizado em virtude de incumprimento.

9.3 Denúncia anónima

O canal de denúncia implementado permite que se possa fazer uma denúncia anónima, através da plataforma *online*, escolhendo a opção “Denunciar de forma anónima”. Permite usufruir igualmente da proteção que é conferida ao denunciante, caso venha a ser identificado posteriormente.

10 CONTEÚDO DA DENÚNCIA

A denúncia deverá conter o máximo de informação ao dispor do denunciante e que este considere necessária para a posterior investigação.

Considera-se relevante, a título exemplificativo, a seguinte informação:

- data, hora e local dos acontecimentos e/ou da violação;
- identificação das pessoas envolvidas (nome, função, empresa...);
- natureza da denúncia (descrição dos factos);
- modo como o denunciante teve conhecimento dos factos;
- indicação de possíveis testemunhas.

Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma.

11 FORMA DE OBTENÇÃO DA PROVA

São admissíveis todos os documentos que contenham informações sobre as infrações comunicadas e, às quais, o denunciante tenha acedido ou obtido de forma legal, nomeadamente, no exercício das suas funções.

O denunciante pode revelar, reproduzir ou retirar os documentos das instalações da organização onde trabalha, ainda que em violação de cláusulas contratuais, políticas, regulamentos ou outros que lhe sejam aplicáveis e que estipulem que os documentos são propriedade da organização.

O denunciante pode ainda revelar, reproduzir ou retirar documentos da organização aos quais não tenha acesso direto e imediato e desde que não implique o acesso indevido ou a interceção ilegítima dos mesmos, nomeadamente, o acesso às mensagens de correio eletrónico dos colegas de trabalho, a ficheiros a que não tenha normalmente acesso, recolha fotográfica das instalações da organização de locais a que não tenha acesso.

A obtenção de informações ou documentos pertinentes para a prova da denúncia apresentada, através de condutas que possam consubstanciar a prática de um crime não afasta a responsabilidade criminal do denunciante.

12 RETORNO DE INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE

No prazo de sete (7) dias desde a receção da denúncia, a CAD irá acusar a receção da mesma.

No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia, a CAD irá comunicar quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

13 APRECIÇÃO PRELIMINAR

Com a receção da comunicação de uma infração, a CAD inicia uma apreciação preliminar, com base na informação que lhe foi fornecida, sobre a coerência e credibilidade da comunicação e sobre a existência de factos suficientes e razoáveis para o início de um processo de investigação sobre a infração reportada.

Sempre que seja conhecida a identidade do denunciante, este poderá ser contactado para clarificar aspetos e factos da comunicação que sejam considerados incompletos, insuficientes ou equívocos e apurar, completar ou esclarecer informações consideradas relevantes para a apreciação preliminar com vista à determinação de abertura de um processo de investigação.

14 PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Todas as denúncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas

suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, a CAD tomará as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.

Sempre que seja necessário ouvir testemunha(s), indicada(s) pelo denunciante ou que a CAD considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação através do envio de um correio eletrónico para o efeito ou entregue pessoalmente, sendo que, depois de validada mediante correio eletrónico de resposta da testemunha ou assinatura física da mesma, o documento final será arquivado, juntamente com o correio eletrónico de validação da testemunha, no respetivo processo de denúncia.

A identidade do denunciante não será divulgada por parte da CAD às eventuais testemunhas.

Existindo fundamento plausível, a CAD deve desenvolver investigações necessárias para completar o apuramento dos factos. Atendendo ao objeto, complexidade e gravidade da situação da infração comunicada, a CAD poderá solicitar apoio a pessoas que venham acrescentar conhecimentos especializados, e deste modo poderão ser incluídos no processo de investigação. Estas pessoas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluindo dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas ao dever de confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estas pessoas seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

O Processo de Investigação poderá incluir as seguintes diligências realizadas por parte da CAD:

1. recolha de documentos ou informações;
2. entrevista a pessoas consideradas relevantes para o apuramento dos factos;
3. condução de auditorias internas ou externas caso seja necessária;
4. elaboração de um Relatório Final;
5. outras diligências que se apresentem necessárias e proporcionais à gravidade da infração.

15 CONSERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A CAD conservará as denúncias pelo prazo legal de cinco (5) anos, definido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Após este período os registos serão definitivamente eliminados / anonimizados.

16 DADOS PESSOAIS

A EMPRESA é responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Todos os dados pessoais tratados ao abrigo da presente Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável ao *Whistleblowing* e à proteção de dados pessoais.

Serão apenas tratados os dados pessoais considerados necessários para a análise e seguimento de denúncias, pelo que, os dados excessivos serão eliminados.

O fundamento para o tratamento dos dados pessoais tem por base o cumprimento de obrigações legais.

Os dados recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias – cinco (5) anos –, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.

Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura, estando o seu acesso limitado à CAD. Sem prejuízo, os referidos dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades, quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.

A EMPRESA tem implementadas todas as medidas técnicas e organizativas de segurança consideradas adequadas para a conservação dos seus dados pessoais.

A EMPRESA recorre ao subcontratante **Whistleblower Software ApS** que disponibiliza a plataforma de gestão de denúncias.

O denunciante poderá exercer os direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o seguinte correio eletrónico: epd@bewater.com.pt, sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt). Todavia, alertamos que o exercício destes direitos poderá ser limitado com fundamento na proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.

Para mais questões relativas ao tratamento de dados neste contexto, poderá contactar a EMPRESA através do correio eletrónico epd@bewater.com.pt.